

DIREITOS HUMANOS E REFÚGIO NO RIO DE JANEIRO: ACOLHIMENTO E INTEGRAÇÃO DE REFUGIADOS EM INSTITUIÇÕES DE APOIO.

Monica Aparecida Del Rio Benevenuto¹

Mariana Lobo Menezes Dias²

RESUMO

Este artigo aborda reflexões preliminares da realizadas pela pesquisa– ação³ sobre o acolhimento direcionado a refugiados no contexto social vivido na cidade do Rio de Janeiro; e os desafios encontrados para a inserção na sociedade e o acesso aos direitos. Buscou situar, compreender e investigar como é conduzido o acolhimento e a integração dos refugiados e se seus direitos estão sendo garantidos. O público estudado são refugiados atendidos pelas entidades parceiras da pesquisa. Através da metodologia participativa, foram realizadas entrevistas semi-estruturadas nas instituições acolhedoras com membros das ONGs Cáritas RJ, MAWON e África do Coração, do Comitê Estadual Intersetorial de Políticas de Atenção aos Refugiados e Migrantes (CEIPARM), do Abraço Cultural e também com refugiados que responderam o formulário disponibilizado na plataforma *Google*. Os dados revelaram que as necessidades mais recorrentes entre os refugiados estão relacionados à autonomia; emprego; saúde; moradia; educação e reconhecimento cultural; Foi observado que, mesmo com dificuldades e obstáculos a serem superados, a esperança de (re)construção suas vidas no espaço carioca é uma meta a ser alcançada. Vale ressaltar a necessidade de mais envolvimento do Estado na promoção e proteção aos direitos da humanidade, a liberdade dos indivíduos e de toda sociedade carioca no acolhimento dos refugiados no Rio de Janeiro.

Palavras-chave: Refugiados, Direitos humanos, Acolhimento.

INTRODUÇÃO

¹Monica Aparecida Del Rio Benevenuto
Professora Dra. na Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Email: monicadelrio@uol.com.br

²Mariana Lobo Menezes Dias
Aluna bolsista da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Email: lobomenezesdias@gmail.com

³ Pesquisa “De braços abertos: um olhar sobre o acolhimento de refugiados no Rio de Janeiro” contemplada pelo programa institucional de bolsa PROEXT da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, com edital direcionado ao estudo de temas relacionados aos Direitos Humanos.

Entender direitos humanos no nível governamental é saber que os governos necessitam agir, garantindo e efetivando a vigência dos princípios que norteiam os direitos humanos. Para a ONU “os Direitos Humanos acabam por inferir aos governos obrigações para que busquem a promoção e proteção aos direitos da humanidade e a liberdade dos indivíduos.” Sendo assim, as autoridades governamentais precisam alinhar seus princípios de acordo aos direitos que são a favor a vida do cidadão. Entretanto, Galvão (2018) ressalta que é importante observar que os direitos humanos possuem tipificações e classificações distintas dos demais direitos, o que os torna uma área que não depende, necessariamente, da intervenção estatal. Para esse autor ao Estado cabe a garantia de salário digno, moradia, educação, assistência à saúde, etc. Por outro lado existe um grande número de espécies de direitos humanos e a cada ano vão surgindo novos grupos.

No Brasil, um país que possuiu a desigualdade social e econômica acentuada, pode-se observar grande promoção de ações na defesa dos direitos humanos. Contudo, no cenário mundial, a Organização das Nações Unidas para a Educação a Ciência e a Cultura (UNESCO), alerta que apesar de grandes avanços, não existe ainda uma clara compreensão da universalidade e indivisibilidade dos direitos humanos em âmbito político, social, civil, cultural e econômico, havendo, ainda, a existência de pessoas que encontram dificuldades no exercício de seus direitos fundamentais e de sua cidadania.

Nesse sentido, é possível compreender que a categoria refugiado, pessoas que por motivos variados deixam seu país de origem para viverem em outros países, se insere na lógica da universalidade dos direitos humanos. Com esta perspectiva este artigo aborda o acolhimento direcionado a refugiados no contexto social vivido no Rio de Janeiro e os desafios encontrados para a inserção na sociedade e o acesso aos direitos.

METODOLOGIA

Através da metodologia participativa, foram realizadas entrevistas semi-estruturadas nas instituições acolhedoras com membros das ONGs Cáritas RJ, MAWON e África do Coração, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos juntamente ao Comitê Estadual Intersetorial de Políticas de atenção aos Refugiados e Migrantes (CEIPARM), Abraço Cultural, e também com refugiados que se depuseram a responder o formulário *online* que foi enviado às instituições parceiras que se incumbiram de disponibilizá-lo na plataforma do *Google* mantendo a proteção de suas identidades.

Para além, também foram realizados contatos preliminares com refugiados em visita à feira “Chega Junto”, uma feira que une produtores refugiados e gente de todo mundo para uma celebração étnico-cultural gastronômica. Este espaço foi percebido como um laboratório para serem realizadas observações sobre os comportamentos e o convívio social dos refugiados onde foram feitos convites para a participação na pesquisa, bem como o registro de contatos para entrevistas e encontros futuros.

REVISÃO DE LITERATURA

A concepção de Direitos Humanos e a categoria refugiado

Ao explorar o tema do refúgio no Brasil há de atentar para que os mesmos sejam enxergados igualmente diante as relações sociais e não vistos de forma inferior ou como sujeitos que não deveriam permanecer e constituir suas vidas no Brasil. Nessa perspectiva, se revela a importância de se clamar pelos direitos dos homens, mulheres e crianças refugiados, que ao buscarem reconstruir suas vidas em solo brasileiro, visam oportunidades baseadas nas igualdades de gênero, raça, etnia, etc. Os direitos humanos consistem em direitos que todo ser humano possui, e isso independe de sua etnia, nacionalidade, sexo, entre outras condições, ou seja, consiste no direito a de qualquer ser humano sem discriminações (ONU, 2018).

A Segunda Guerra Mundial foi o evento histórico que mais desproveu pessoas de proteção estatal, com isso, gerando um grande número de refugiados. Após o fim da guerra, o mundo contava com milhões de refugiados, alguns adaptados nos Estados que os acolheram, outros ainda sem um lar fixo. Foi em razão dessa catástrofe humanitária que a recém-fundada Organização das Nações Unidas- ONU estabeleceu uma entidade genuinamente universal para cuidar dos refugiados: Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados- ACNUR⁴, que deu início a uma nova fase na proteção internacional dos refugiados. Diante desse cenário, foi realizada a Convenção de 1951, relativa ao Estatuto dos Refugiados, que afirmou que os direitos básicos que os países signatários devem garantir aos refugiados são os mesmos direitos recebidos por um estrangeiro que resida no país que o acolheu: direitos civis básicos e direitos econômicos e sociais que lhe dêem dignidade. (ACNUR, 2018).

⁴Agência da ONU para Refugiados, foi criada em dezembro de 1950 por resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas. Iniciou suas atividades em janeiro de 1951, com um mandato inicial de três anos para reassentar refugiados europeus que estavam sem lar após a Segunda Guerra Mundial. Em 1995, a Assembleia Geral designou o ACNUR como responsável pela proteção e assistência dos apátridas em todo o mundo. Em 2003, foi abolida a cláusula que obrigava a renovação do mandato do ACNUR a cada triênio. (ACNUR, 2018).

Ao que diz respeito ao Brasil, ACNUR reconhece que o país tem uma legislação de refúgio considerada avançada para os padrões convencionais, pois adota um conceito ampliado para o reconhecimento de refugiados previsto em sua legislação de refúgio é considerada moderna (Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997) e também por reconhecer como refugiado todas as pessoas que buscam segurança diante de situações de grave e generalizada violação de direitos humanos.

Contextualizando o Refúgio no Brasil

O Brasil é caracterizado como um país acolhedor, diante de sua legislação e também pela população brasileira que é em maioria simpática aos estrangeiros no país. Assim, compreende-se que o Brasil recebe muitos refugiados, que são recebidos de “braços abertos” pelos brasileiros.

O Art. 3º da Constituição Federal de 1988, admite que constitui-se como objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil a construção de uma sociedade livre, que busca a justiça e a solidariedade; além da erradicação da pobreza, da marginalização e a redução das desigualdades sociais e regionais, promovendo o bem de todos, sem qualquer tipo de preconceito ou discriminação por origem, raça, sexo, cor, etc. Dessa forma, entende-se que esses objetivos também abrangem os refugiados, pois o Art. 5º da mesma Constituição, afirma que todos são iguais perante a lei. Isso significa não haver distinção de direitos de qualquer natureza aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País. Esses direitos estão relacionados à inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

Ao serem considerados como estrangeiros, os refugiados possuem os mesmos direitos garantidos a eles. Esta garantia está prevista no o Art. 5º da Lei Nº 9.474 de 22 de julho de 1997, Estatuto dos Refugiados, que declara que “o refugiado gozará de direitos e estará sujeito aos deveres dos estrangeiros no Brasil”. Dessa forma, compreende-se que, residindo no Brasil, o refugiado é uma pessoa que possui direitos e deveres, como um cidadão brasileiro, assim como os estrangeiros que tem seus direitos garantidos no Art.95º da Lei Nº 6.815/1980 do Estatuto do Estrangeiro: “o estrangeiro residente no Brasil goza de todos os direitos reconhecidos aos brasileiros, nos termos da Constituição e das leis”. Igualmente, a ACNUR (2018, p.7) afirma que:

os refugiados devem ter no mínimo os ao menos os mesmos direitos e a mesma assistência básica recebida por qualquer outro estrangeiro que resida regularmente no país de acolhida, entre eles direitos civis básicos como

liberdade de pensamento e deslocamento, propriedade e não sujeição á tortura e a tratamentos degradantes e direitos econômicos e sociais como assistência médica, direito ao trabalho e educação. As pessoas refugiadas têm também obrigações, entre elas o cumprimento das leis e o respeito aos costumes do país onde se encontram.

Um caso emblemático é o processo migratório que tem atingido o norte do país. Com a atual crise econômica e política que atinge a Venezuela, milhares de venezuelanos chegaram ao norte do Brasil pela fronteira com o estado de Roraima e boa parte deles permanece no país. De acordo o Jornal Exame⁵, a prefeitura de Boa Vista decretou que cerca de 25 mil venezuelanos estão na cidade, muitos deles em condições precárias de sobrevivência. Tal situação tem gerado conflitos entre a população da cidade e os refugiados sendo registradas manifestações de revolta e repulsa por parte da população brasileira frente aos refugiados venezuelanos, principalmente no norte do país. Ainda de acordo com o jornal, o governo de Roraima chegou a declarar o fluxo migratório do estado como crise social e tentou fechar a fronteira diversas vezes. A decisão do fechamento da fronteira que chegou a ser determinada pela justiça federal do estado em 2018 foi revogada pelo Tribunal Regional Federal da 1ª região.

Tendo esse contexto como referência é importante resgatar o art. 9º da Lei Nº 9.474 de 22 de julho de 1997, que estabelece que “a autoridade a quem for apresentada a solicitação deverá ouvir o interessado e preparar termo de declaração, que deverá conter as circunstâncias relativas à entrada no Brasil e às razões que o fizeram deixar o país de origem” (BRASIL, 1997). Sendo assim, o refugiado possui o direito de ser ouvido ao chegar ao Brasil, independentemente se o ingresso no país foi feito ilegalmente. Como reforça a Lei de 1997, a chegada irregular no território brasileiro não é cabível para o impedimento da solicitação de refúgio para o estrangeiro. Para além, em nenhuma hipótese poderá ser efetuada a deportação de refugiados para alguma fronteira ou território em que haja ameaças a suas vidas ou a suas liberdades, prevê o Estatuto dos Refugiados.

No caso dos refugiados venezuelanos, uma alternativa que o Governo Federal optou foi à elaboração de um plano de interiorização para os mesmos, com o intuito de realocá-los

⁵EXAME. **Moradores de Roraima expulsam imigrantes venezuelanos.** 19 ago.2018. Disponível em: <https://exame.abril.com.br/brasil/moradores-de-roraima-expulsam-imigrantes-venezuelanos/>. Acessado em: 10 set. 2018

em outros estados do país, ocasionando, conseqüentemente, o espraiamento de imigrantes no Estado de Roraima. Segundo a ACNUR, o Governo Federal, com apoio da ONU, realizou a quarta etapa do referido plano de interiorização com a transferência de centenas de venezuelanos e venezuelanas que viviam em Boa Vista, capital de Roraima. Os mesmos foram transportados, de forma voluntária, pela Força Aérea Brasileira (FAB) para abrigos da sociedade civil localizados em três estados que pela primeira vez receberam refugiados venezuelanos, a saber: Pernambuco, Paraíba e Rio de Janeiro. O plano de interiorização vem dando certo no sentido da melhoria das condições de vivência não só da população de Roraima, como também dos refugiados que viviam em diferentes abrigos em Boa Vista. A respeito da interiorização a ACNUR (2018, s/p) relata que:

O plano de interiorização tem caráter voluntário e nenhum custo para as pessoas transferidas. Com o objetivo de criar melhores condições de vida para os venezuelanos que estão no Brasil, o deslocamento para as novas cidades é fundamental, contando com o apoio da rede de acolhimento, proteção e integração mobilizada pelo ACNUR junto aos parceiros da sociedade civil e dos governos estaduais e municipais nas cidades de acolhida.

Outrossim, é preciso ressaltar que muitos refugiados encontram obstáculos para se integrarem à sociedade brasileira, visto que a aceitação dos mesmos na sociedade acompanha a luta contra o preconceito, além da inclusão e responsabilidade social dos mesmos visando o exercício pleno de sua cidadania. Para compreender como vivem os refugiados no Brasil, é necessário que o conceito de cidadania seja concebido de forma ampla ultrapassando as esferas do Governo e se inserindo também nas esferas das relações da vida em sociedade. Dessa forma, o direito à cidadania plena aos refugiados residentes nesse país, não depende somente da legislação, mas também, das relações sociais que os envolvem, da forma como eles são enxergados, acolhidos e tratados pelos brasileiros. A esse respeito, da cidadania, DaMatta (1997, p.69-70) afirma que:

o papel social de indivíduo (e de cidadão) é uma identidade social e de caráter nivelador e igualitário. Essa seria sua característica ideal e normativa, de modo que, como cidadão, eu só clamo direitos iguais aos de todos os outros "homens". O conjunto de cidadãos, assim, é um conjunto de unidades teoricamente idênticas e absolutamente iguais e paralelas.

De mesmo modo é cabível a crítica de Silva (2010) perante a cidadania na sociedade brasileira, que segundo o autor se concebe de forma enviesada já que se busca primeiramente a promoção dos interesses Estatais frente à vida dos cidadãos brasileiros. O autor resgata a afirmação de Neves (1994, p.268) de que: "a conquista da cidadania, no caso brasileiro, passa

pela construção de um espaço público da legalidade que, de um lado promova a identidade do Estado perante os interesses privados e, de outro, possibilite a integração jurídica igualitária de toda a população na sociedade." Dessa forma, compreende-se que se a cidadania para os cidadãos brasileiros se dá de forma não eficaz, para os refugiados e solicitantes de refúgio essa questão se torna ainda mais difícil.

É interessante entender que a cidadania plena aos refugiados poderia ser concretizada a partir do momento que sejam enxergados igualitariamente diante as relações sociais e não vistos de forma inferior ou como sujeitos que não deveriam permanecer e constituir suas vidas no Brasil. De fato, a busca da cidadania plena deve ser feita para que tanto brasileiros quanto estrangeiros sejam conscientes de sua condição de cidadão, e juntos possam buscar por garantia de direitos, sem a existência de classificação por cor, raça ou etnia.

Pela sociedade brasileira ser movida pelo sistema capitalista, esta reflexão não pode perder de vista a ampliação do recorte da nacionalidade, da etnia e da cultura para um recorte de classe, sobretudo para as desigualdades sociais que afetam diretamente as classes mais vulneráveis. Considerando que muitos migrantes são atraídos ao Brasil por conta de renda e emprego, assim, muitos desses acabam terceirizados ou subcontratados, sendo afetados diretamente pelas desigualdades sociais existentes na sociedade capitalista, de ordem econômica, cultural e política, como afirmou Mathis (2016)⁶ pode-se perceber que os refugiados, em maioria, estão inseridos na classe trabalhadora que é atingida diretamente pela questão social que, segundo Iamamoto (2004,p.268):

expressa, portanto, as desigualdades econômicas, políticas, e culturais das classes sociais, mediatizadas por disparidades nas relações de gênero, características étnico-raciais e formações regionais, colocando em causa amplos segmentos da sociedade civil no acesso aos bens da civilização.

Considerando esse contexto, é possível a compreensão de que o refugiado seja afetado diretamente pelas expressões da questão social, como: pobreza; saúde precária; falta de saneamento básico; moradias inadequadas; educação precária; entre outros aspectos. Nesse sentido, é essencial a intervenção que ultrapassa o âmbito filantrópico das organizações não governamentais, mas que se efetiva na consolidação dos direitos assegurados pelo Estado.

⁶Cf. Seminário Nacional Serviço Social, Relações Fronteiriças e Fluxos Migratórios Internacionais (2016). Disponível em: <http://www.cfess.org.br/visualizar/noticia/cod/1278>

Como se dá a solicitação de refúgio em solo brasileiro?

De acordo com Jubilut (2007), na prática o primeiro contato dos solicitantes de refúgio aqui no Brasil não é a Polícia Federal -PF, segundo a autora, muitos solicitantes manifestam medo de se apresentarem na PF assim que chegam por receio de serem mandados embora pro seu país de origem, e assim, procuram a Cáritas, que por ser um órgão acolhedor se torna aparentemente mais seguro aos solicitantes. Assim, após serem esclarecidos na ONG, eles se apresentam na PF com mais confiança, sabendo que não podem ser mandados de volta e que possuem o direito de serem ouvidos⁷.

Ao serem direcionados à PF, os solicitantes precisam preencher o Termo de Declaração que, de acordo com a Lei 9.473, de 1997, é o primeiro instrumento utilizado na solicitação do refúgio no qual constam as razões pelas quais se está solicitando refúgio e as circunstâncias da entrada do solicitante no Brasil, além dos dados pessoais básicos dos solicitantes, de cônjuge e descendentes (JUBILUT, 2007). Quando o Termo é lavrado pela PF, serve como documentação provisória até a emissão do Protocolo Provisório que ao ser expedido, conforme o artigo 21 da Lei 9.474/1997, passa a servir como base legal para que o solicitante permaneça no Brasil, até a decisão da solicitação ser emitida. Esse Protocolo permite que o solicitante possa expedir uma carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) provisória. Posteriormente, o refugiado pode recorrer ao Cáritas que fará o acolhimento legal, realizando o procedimento de integração e assistência social, além de, serem acompanhados por advogados que atuam conveniados ao Cáritas/ACNUR/OAB, com o intuito de elaborar um parecer recomendando a aceitação da solicitação de refúgio, esse parecer é encaminhado ao CONARE - órgão composto por um representante do Ministério Da Justiça, Saúde, Relações exteriores, do Trabalho, e da Educação e Desporto, Polícia Federal, e Organização

⁷É importante resgatar o art. 9º da Lei Nº 9.474 de 22 de julho de 1997, que estabelece que “a autoridade a quem for apresentada a solicitação deverá ouvir o interessado e preparar termo de declaração, que deverá conter as circunstâncias relativas à entrada no Brasil e às razões que o fizeram deixar o país de origem” (BRASIL, 1997). Sendo assim, o refugiado possui o direito de ser ouvido ao chegar ao Brasil, independentemente se o ingresso no país foi feito ilegalmente. Como reforça a Lei de 1997, a chegada irregular no território brasileiro não é cabível para o impedimento da solicitação de refúgio para o estrangeiro. Para além, em nenhuma hipótese poderá ser efetuada a deportação de refugiados para alguma fronteira ou território em que haja ameaças a suas vidas ou a suas liberdades, prevê o Estatuto dos Refugiados. (DIAS et al., 2018, p. 217)

não-governamental que se dedique ao trabalho com refugiados (MENEZES. 2017); que será discutido para apreciação do mérito.

A partir desse procedimento, o solicitante de refúgio terá a liberdade de gozar da proteção brasileira, vivendo legalmente no país. Entretanto, existem casos de solicitações que são indeferidas pelo CONARE, que geralmente são solicitações que não se qualificam diante aos pré requisitos do conceito de refugiado como especificado no art. 1º da Lei Nº 9.474 de 22 de julho de 1997, que afirma que refugiados são pessoas que por medo de perseguições relacionadas a questões religiosas, por sua raça ou nacionalidade, opinião política e pertencimento a um determinado grupo social, ou devido à violação de direitos humanos e conflitos armados, estão fora de seu país de origem, buscando assim, refúgio em outro país.

Nesse contexto, o indeferimento da solicitação de refúgio pode ocorrer devido aos motivos pelo qual o solicitante deixou seu país que não se enquadram à definição descrita na Lei. Entretanto, é cabível a possibilidade de recurso, conforme o capítulo V da Lei 9.474 de 1997. Este recurso se direciona ao Ministro do Estado e da Justiça, que pode ser realizado pelo solicitante dentro do prazo de quinze dias, contados a partir da data que foi recebida a notificação do indeferimento. Assim, enquanto o refúgio é julgado pelas autoridades, o solicitante pode permanecer em solo brasileiro usufruindo ainda das prerrogativas do protocolo provisório. De mesmo modo, se o recurso for positivo, o Ministro da Justiça notifica ao CONARE, que passa a realizar o mesmo procedimento dito anteriormente. Entretanto, caso seja negativo e a decisão do CONARE seja mantida, o solicitante passa a se sujeitar a lei de estrangeiros no Brasil, mas, ele não deve ser submetido a qualquer tipo de transferência ao seu país de origem se de alguma forma ele correr risco de vida.

Vida de refúgio no Rio de Janeiro

A Defensoria Pública do Rio de Janeiro lançou em 2018 a cartilha “Pessoas Refugiadas e Solicitantes de Refúgio no Brasil 2018”⁸ para informar sobre os direitos básicos dos cidadãos que vivem no Brasil arefugiados e migrantes. Essa, impressa em quatro idiomas (português, espanhol, inglês e francês) possui finalidade de ser distribuída aos estrangeiros que vivem no Estado do Rio (RODRIGUES, 2018).

De acordo com Rodrigues (2018), a defensora pública do Rio de Janeiro, afirmou que essa cartilha foi planejada a fim de que haja uma redução da vulnerabilidade em que os

⁸PESSOAS REFUGIADAS E SOLICITANTES DE REFÚGIO NO BRASIL 2018. Disponível em: <http://www.defensoria.rj.def.br/uploads/arquivos/67cfb0b7a5bb4e5a91d6c72b1f5e47f9.pdf>. Acessado em: 22 de jun. de 2019

refugiados chegam ao Brasil, e mais especificamente no Rio. Outra ideia também da Defensoria é a realização de rodas de conversa interativa com os refugiados e imigrantes, visando à disseminação das informações para a promoção do saber dos direitos que possuem. Muitos refugiados chegam fragilizados precisando de explicações, e essa cartilha é uma forma de disponibilizar informações para que o refugiado possa ter conhecimento sobre seus direitos e sobre os direitos básicos: saúde, alimentação, educação, trabalho, livre trânsito, casamento civil, moradia, acesso à justiça, respeito às diferenças, racismo, religião, idioma e gênero. Nela existem informações sobre quem pode ser considerado refugiado, solicitante de refúgio, as legislações pertinentes ao refúgio no Brasil, quais documentos podem ser solicitados e os lugares onde solicitar. Pontua até mesmo endereços da cidade do Rio que o refugiado pode recorrer.

Instituições Acolhedoras no Estado do Rio de Janeiro

São várias as organizações e eventos que atuam de forma direta com refugiados de diferentes nacionalidades, seja em prol do acolhimento, abrigamento, integração, viabilidade de emprego, etc. No Rio de Janeiro que foram detectadas seguintes organizações durante a pesquisa:

Casa dos Refugiados - Igreja São João Batista da Lagoa - Realiza um trabalho que é desenvolvido em parceria com a Cáritas e o CONARE, que os encaminha à paróquia após serem assistidos com documentação e toda a parte legal da solicitação de refúgio. O centro de apoio criado em 2014 funciona como uma espécie de locação temporária, onde os refugiados permanecem na mesma até conseguirem se estabilizarem, trabalhando e tendo onde morar (RODRIGUES, 2016).

CICV- RJ - Comitê Internacional da Cruz Vermelha Brasileira RJ - É uma organização humanitária fundada em 1863, que possui a missão de proteger a vida e a dignidade de vítimas de conflitos armados e outras situações de violência, além de prestar-lhes assistência. Atua na promoção do respeito ao Direito Internacional Humanitário (DIH). No Brasil, trabalha a fim de reduzir as consequências humanitárias da violência armada na população, apoia respostas ao sofrimento dos familiares de pessoas desaparecidas, e restabelece o contato entre familiares de migrantes. (COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA, 2019).

CEIPARM-RJ- Comitê Estadual Intersetorial de Políticas em Atenção a Refugiados e Migrantes do Rio de Janeiro- Instaurado pelo Governo do Estado em 2009. Composto por

diversos órgãos da sociedade civil e organismos internacionais, possui reuniões bimestrais que buscam o monitoramento e a execução do Plano Estadual de Políticas em Atenção a Refugiados, e sua atuação ocorre em seis temas: educação, moradia, emprego e renda, documentação, ambiente sociocultural e saúde. (ACNUR, 2019).

CEPRI - Centro De Proteção A Refugiados E Imigrantes -O Centro de Proteção é voltado para o atendimento de solicitantes de refúgio, refugiados e imigrantes. É realizada a prestação de assistência jurídica gratuita em questões relativas a Direito de Refúgio e Direito Migratório. O Centro é especializado em atender pessoas em casos que envolvem perseguição baseada em orientação sexual e/ou identidade de gênero, violência de gênero e menores desacompanhados ou separados (CEPRI, 2019).

PARES Cáritas RJ - Programa de Atendimento a Refugiados e Solicitantes de Refúgio -O Programa que atua há mais de quarenta anos, tem como objetivo promover o acolhimento, assegurar a efetivação dos direitos dos refugiados e elaborar condições para que dignamente eles possam reconstruir a vida no Brasil. Assim, atua em três frentes: acolhimento, proteção legal e integração local, a fim de que os refugiados se integrem à sociedade e se tornem autossuficientes. Desde o início de sua implantação o Programa teve apoio da ACNUR. Atualmente ele também conta com a parceria de diversas organizações, empresas, entidades, universidades, órgãos públicos, entre outros coletivos, que auxiliam refugiados de mais de 60 nacionalidades, gerando uma média de 80 atendimentos semanais (CÁRITAS, 2018).

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos - Busca promover a cultura do respeito aos direitos humanos através da difusão de informações e da promoção da educação sobre o tema. Atua em casos onde houve algum tipo de violação de direitos, dando auxílio às pessoas atingidas e buscando dar os encaminhamentos necessários de forma articulada junto a outros órgãos de Estado. Além disso, a Secretaria se divide nas subsecretarias: de Políticas para Mulheres e de Políticas para idosos, de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos. (GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, 2019).

ONG África do Coração- Fundada em 2013 e formalizada em 2016, possui o objetivo de prestar trabalho de assistência social e também atuar na promoção da integração social dos refugiados e imigrantes entre si e com a sociedade brasileira. É a primeira ONG de refugiados e imigrantes criada e formada por eles e para ele, é uma entidade aberta a todas as nacionalidades, e possui a missão de atuar no amparo dos imigrantes e refugiados oriundos da comunidade imigrante no Brasil. Idealiza o resgate de sua vulnerabilidade social, econômica e política, a fim de, proporcionar a eles condições e suporte para o exercício de sua cidadania e inserção na sociedade brasileira. (ÁFRICA DO CORAÇÃO, 2019).

ONG Mawon- É uma organização social que trabalha na integração dos migrantes através da cultura, das capacidades e dos atendimentos a documentação. A MAWON auxilia iniciativas micro-empendedoras dos migrantes que se encontram em situação de vulnerabilidade, a fim de criar espaços de sustentabilidade econômica dos próprios migrantes no cenário carioca, fazendo com que, dessa forma, turistas nacionais e estrangeiros se abram ao mundo e a sua diversidade cultural, como uma forma de “Di Ver Cidade”, que a ONG intitula como uma forma de ver a cidade em sua diversidade cultural. (MAWON, 2019).

Abraço Cultural-Projeto pioneiro, que dá a oportunidade de refugiados serem professores de cursos de idiomas e cultura. Possui o objetivo de promover troca de experiências, além da geração de renda e valorização cultural e pessoal de refugiados que residem no Brasil. De mesmo modo, o projeto possibilita aos alunos o aprendizado de um novo idioma, e também a quebra de barreiras com a vivência da cultura de outro país. A organização não governamental, que chegou ao Rio de Janeiro em 2016, e também possui o objetivo de promover a geração de renda e a valorização dos refugiados. (ABRAÇO CULTURAL, 2019).

Feira Chega Junto- Ocorre todo último sábado do mês no bairro Botafogo, na Zona Sul do Rio de Janeiro. Atualmente é um coletivo de refugiados e imigrantes, apoiado por voluntários e entidades parceiras, dessa forma, o projeto tem em seus pilares a criação de vínculo e a geração de renda. Além de apoiar pessoas em situação de refugio, a feira também proporciona um ambiente de aprendizado da língua local, possibilitando aos refugiados e migrantes o desenvolvimento da língua portuguesa ao entrarem em contato real com as pessoas. (SOUSA, 2018).

Coletivo Rede de Migração Rio - Formado pela união de pesquisadores de diversas instituições e várias áreas de ação e formação para a realização de estudos e ações para a melhoria da integração e da efetivação dos direitos dos migrantes. O grupo considera importante construir uma atuação mais eficaz na sociedade civil no Rio. Dessa forma, considera importante pautar debates sobre políticas públicas para os migrantes, a fim de que sejam implementadas instâncias públicas responsáveis. (COLETIVO REDE MIGRAÇÃO RIO, 2019).

Copa dos Refugiados -Evento idealizado pela ONG África do Coração e realizado em conjunto com a PONTO, Agência de Inovação Social, com o apoio institucional do ACNUR . Seu objetivo é a integração social dos migrantes e refugiados, que disputam um torneio representando seus países. (COPA DOS REFUGIADOS, 2019).

RESULTADOS E DISCUSSÃO

As Instituições Pesquisadas e o atendimento aos Direitos Humanos

O contato com as instituições parceiras que lidam diretamente com os refugiados na cidade do Rio de Janeiro, a saber: Programa de Atendimento a Refugiados e Solicitantes de Refúgio- PARES da Cáritas Rio de Janeiro (RJ), da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos juntamente ao Comitê Estadual Intersetorial de Políticas de atenção aos Refugiados e Migrantes (CEIPARM), o Abraço Cultural e as ONGs MAWON e África do Coração; proporcionou o conhecimento de informações importantes sobre a condição de refúgio no Rio de Janeiro. Aqui os dados coletados terão como referência as categorias acolhimento, proteção legal e integração local por se apresentarem como desafios postos a diversas instituições, governamentais e não governamentais (CADERNOS DE DEBATES REFÚGIO, MIGRAÇÕES E CIDADANIA, 2017).

No aspecto migratório, se sentir acolhido no país de refúgio é de extrema importância para a plena integração de refugiados. Na perspectiva do acolhimento, os refugiados são orientados sobre a solicitação de refúgio junto às autoridades, sendo fornecida atenção às necessidades mais urgentes como abrigo, alimentação, saúde, higiene, vestuário, viabilidade de emprego.

No que se refere à proteção legal, é oferecido acompanhamento do andamento do processo de solicitação de refúgio junto ao CONARE; prestação de assistência jurídica gratuita em questões relativas a Direito de Refúgio e Direito Migratório; assistência para obtenção e regularização de documentos, atuação na promoção de educação, trabalho e renda, moradia, saúde e ambiente Sociocultural e conscientização

Visando à integração local e autonomia dos refugiados, são realizados diversos projetos, como: Curso de português; Coletivo de refugiados e empreendedores (CORES); Grupos de Conversa; Yoga para Refugiados; Arte terapia com crianças; Diálogos Interculturais. Neste contexto é importante destacar a educação para a cultura e para o mercado de trabalho, como aula de línguas: português, francês, inglês, espanhol, árabe, etc. em sua maioria ministrada por professores refugiados; capacitações microempreendedoras; oficinas, feiras de saúde; eventos culturais. No esporte destaca-se a Copa de Refugiados.

A voz dos refugiados

Os refugiados contactados até o momento são homens e mulheres com idade entre 18 e 59 anos o que configura a abrangência de jovens e adultos. Os mesmos chegaram ao Brasil

entre 2014 e 2019 originários de Angola, Venezuela, Gâmbia e Colômbia. Destaca-se o estado do Rio de Janeiro como entrada para o país, seguido por Corumbá, no Mato Grosso do Sul. A maioria não veio com a família, entretanto, alguns vivem hoje com suas famílias consanguíneas, outros com um grupo de pessoas (refugiados do mesmo país e de outros), e outros vivem sozinhos. Ao chegarem no Brasil, revelaram que procuraram a Cáritas como instituição de apoio, entretanto, todos afirmaram que atualmente não recebem qualquer ajuda de instituições.

Aos que revelaram o motivo da saída de seu país de origem, destacam-se: crise, violação de direitos e perseguição, o que reforça sua condição de refugiados. Quando lhes foi perguntado sobre como se sentem vivendo no Rio de Janeiro, a maioria afirma que vive bem, mas apesar de se sentirem parte da sociedade brasileira, também gostariam de ter um espaço próprio para seguirem seus passos sem serem lembrados que são refugiados. Também afirmaram que estão acostumados com a realidade posta. Quando lhes foi questionado sobre trazer algum familiar para o Rio, essa intenção foi afirmada pela metade dos entrevistados.

Foram reveladas que as maiores necessidades que enfrentam no Brasil, mais especificamente no Rio de Janeiro, são: moradia; emprego; alimentação; segurança; educação; e reconhecimento cultural. Para além, ao serem questionados sobre já terem enfrentado algum problema por serem refugiados no Rio, apesar da afirmação de não ter vivido qualquer tipo de problema, metade relatou que já passaram por muitos problemas e que isso os impede de ser quem gostariam de ser. Os preconceitos sofridos foram por motivos religiosos e raciais. A reação dos mesmos frente aos preconceitos, oscilam entre a conformidade com situação considerada “reações normais”, e a resistência e luta.

O impacto cultural ao chegarem ao Brasil foi destacado e relacionado à língua, à vestimenta, à religião, à alimentação, aos valores e aos relacionamentos. Uma forma de manterem vínculo com suas origens é frequentar grupos de tradições culturais, sendo destacadas a “Associação Senegalesa” e a “Comunidade Colombiana”. Ao serem questionados sobre seus projetos de vida no Rio de Janeiro, afirmaram sobre: “viver”; “trabalhar e estudar”; “morar no Rio a vida toda”; “fazer uma poupança, ter loja, casa, escola, dar palestras de arte e desfrutar os anos que tem vida”. Tais afirmações são reveladoras de que, mesmo com dificuldades e obstáculos a serem superados, a esperança de (re)construção suas vidas no espaço carioca é uma meta a ser alcançada.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante das questões apresentadas, é possível compreender que os direitos civis básicos que são garantidos pela Legislação Brasileira aos refugiados como liberdade de pensamento e deslocamento, propriedade e não sujeição à tortura e a tratamentos degradantes tem sido atendidos. Por outro lado, os direitos econômicos e sociais como assistência médica, direito ao trabalho e educação possuem certa deficiência em seu atendimento, uma vez que a categoria refugiados que vivem no Brasil, mais especificamente no Rio de Janeiro, têm enfrentado dificuldades. Através do conhecimento mais de perto da dinâmica das instituições, de sua equipe e parceiros e suas ações diretamente ligadas aos refugiados na cidade carioca. Foi possível perceber que as dificuldades, que são recorrentes entre os refugiados, estão relacionadas à autonomia; emprego/trabalho; alimentação; acesso à saúde; moradia; segurança; educação; e reconhecimento cultural.

Os refugiados lidam com dificuldade de inserção no mercado de trabalho, de adaptação cultural e a necessidade de quebrar o estigma que carrega sobre ser “fugitivo ilegal”. É importante ressaltar o envolvimento do Estado na promoção e proteção aos direitos da humanidade e a liberdade dos indivíduos e de toda sociedade carioca no acolhimento dos refugiados no Rio de Janeiro. O reconhecimento da esperança de (re)construção de suas vidas no espaço do Rio de Janeiro como meta a ser alcançada é extremamente necessário o exercício da inclusão e da troca de informações entre a população refugiada e a população carioca com o objetivo de promover a cultura do respeito aos direitos humanos e de romper preconceitos e qualquer forma de discriminação, visando à quebra de barreiras culturais.

REFERÊNCIAS

ABRAÇO CULTURAL. **Sobre o Abraço Cultural**. Disponível em: <http://www.abracocultural.com.br/sobre-o-abraco/>. Acessado em: 22 fev. 2019

ACNUR. **Protegendo refugiados no Brasil e no mundo**. Disponível em: http://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/Publicacoes/2018/Cartilha_Protegendo_o_Refugiados_No_Brasil_2018.pdf?file=fileadmin/Documentos/portugues/Publicacoes/2018/Cartilha_Protegendo_Refugiados_No_Brasil_2018. Acesso em: 30 mai. 2018

ACNUR. **Quem ajudamos**. Disponível em: <http://www.acnur.org/portugues/quem-ajudamos/refugiados/>. Acesso em: 30 mai. 2018

ÁFRICA DO CORAÇÃO. **Quem somos**. Disponível em: <http://africadocoracao.org/quem-somos-africa-do-coracao/>. Acessado em: 21 fev. 2019

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. 292 p.

BRASIL. Lei 9.474, de 22 de julho de 1997. **Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências**. Brasília, DF, jul 1997.

(83) 3322.3222

contato@conidih.com.br

www.conidih.com.br

CÁRITAS. **O que fazemos.** Disponível em: <http://www.caritas-rj.org.br/o-que-fazemos.html>. Acesso em: 30 mai.2018

CEPRI. **O que fazemos? Quem atendemos?** Disponível em: <https://www.cepricasarui.org/>. Acessado em: 22 fev. 2019

COLETIVO REDE MIGRAÇÃO RIO. **Sobre.** Disponível em: <https://redemigrario.wordpress.com/sobre/>. Acessado em: 22 Fev. 2019

COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA. **Declaração da Missão do CICV.** Disponível em: <https://www.icrc.org/pt/o-cicv/mandato-e-missao>. Acessado em: 22 fev. 2019

COPA DOS REFUGIADOS. **O que é.** Disponível em: <http://copadosrefugiados.com/>. Acessado em: 22 Fev. 2019

DAMATTA, Roberto. **A casa e a rua: espaço, cidadania mulher e morte no Brasil.** 5ª ed. Rio de Janeiro, Rocco, 1997.

DIAS, Mariana Lobo Menezes; REZENDE, Aline do Carmo; SOUZA, Susan Martins; BENEVENUTO, Monica Aparecida Del Rio. Direitos humanos e refúgio no Brasil. **Oikos: Família e Sociedade em Debate**, v. 29, n. 2, p. 210-229, 2018

EXAME. **Moradores de Roraima expulsam imigrantes venezuelanos.** 19 ago.2018. Disponível em: <https://exame.abril.com.br/brasil/moradores-de-roraima-expulsam-imigrantes-venezuelanos/>. Acessado em: 10 set. 2018

FEIRA CHEGA JUNTO. Disponível em: <https://www.facebook.com/feirachegajunto/>. Acessado em: 10 set. 2018

GALVÃO, Roberto Carlos Simões. **História dos direitos humanos e seu problema fundamental.** 2018. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=176>. Acessado em: 12 set. 2018.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **Direitos Humanos e políticas para mulheres e idosos.** Disponível em: <http://rj.gov.br/web/sedhmi/exibeconteudo?article-id=3568823>. Acessado em: 22 de Fev. 2019

IAMAMOTO, Marilda Villela. Questão social, família e juventude: desafios do trabalho do assistente social na área sociojurídica. In: SALES, M. A.; MATOS, M. C.; LEAL, M. C. (Orgs.). **Política social, família e juventude.** São Paulo: Cortez, 2004.

JUBILUT, Liliana Lyra. **O Direito internacional dos refugiados e sua aplicação no ordenamento jurídico brasileiro.** São Paulo: Método, 2007.

MAWON. **Sobre a Ong.** Disponível em: <https://www.atados.com.br/ong/mawon>. Acessado em: 22 fev. 2019

MATHIS, Adriana. **Seminário Nacional Serviço Social, Relações Fronteiriças e Fluxos Migratórios Internacionais**. 2016. Disponível em:
<http://www.cfess.org.br/visualizar/noticia/cod/1278>. Acessado em: 24 set. 2018.

MENEZES, Quelvin Soares. **Direito Internacional dos Refugiados e o Brasil**. Boletim Jurídico, Uberaba/MG, a. 13, no 1487. 2017. Disponível em:
<<https://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/artigo/4327/direito-internacional-refugiados-brasil>> Acesso em: 23 fev. 2019.

NEVES, Marcelo. “**Entre subintegração e sobreintegração: a cidadania inexistente**”, DADOS, vol. 37, no. 2, Rio de Janeiro, pp. 253-276, 1994.

ONU. **O que são os direitos humanos?**. 2018. Disponível em:
<https://nacoesunidas.org/direitoshumanos/> . Acesso em: 06 set.2018.

RODRIUES, Leo. **Cartilha orienta refugiados no Rio de Janeiro sobre direitos básicos**. 2018. Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2018-11/cartilha-orienta-refugiados-no-rio-de-janeiro-sobre-direitos>. Acessado em: 28 Fev. 2019

RODRIGUES, Luís Pedro. **Paróquia em Botafogo acolhe refugiados**. 2016. Disponível em:
<http://arqrio.org/noticias/detalhes/4297/paroquia-em-botafogo-acolhe-refugiados>. Acessado em: 22 fev. 2019

SILVA, Josué Pereira da. **Nota crítica sobre cidadania no Brasil**. – Idéias. Campinas, São Paulo. n. 1. 2010

SOUSA, Thais. **Feira Chega Junto une cozinheiros refugiados no Rio**. 2018. Disponível em: <https://anba.com.br/feira-chega-junto-une-produtores-refugiados-no-rio/>. Acessado em: 22 fev. 2019

NUDEDH - Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos. **Pessoas Refugiadas e Solicitantes de Refúgio no Brasil**. 2018. Disponível em:
<http://www.defensoria.rj.def.br/uploads/arquivos/67cfb0b7a5bb4e5a91d6c72b1f5e47f9.pdf>.
Acessado em: 28 Fev. 2019.

UNESCO. **Direitos humanos no Brasil**. Disponível em:
<http://www.unesco.org/new/pt/brasil/social-and-human-sciences/human-rights/>. Acesso em: 12 set. 2018. **RESUMO**